



Projeto de Lei Nº 28/60 PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

Lei Nº 1.154, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.960 :-

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de para-raios nos prédios que possuam mais de um pavimento)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - É obrigatória a colocação de para-raios nos prédios que possuam mais de um pavimento, bem como nas casas de diversões públicas, campos de futebol, sedes de entidades esportivas, fábricas e templos religiosos, situados dentro do Município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Os proprietários dos prédios já construídos e que se enquadram no artigo 1º desta lei, terão o prazo improrrogável de noventa (90) dias a contar da promulgação da presente lei para providenciarem a instalação de para-raios nos respectivos prédios.

Artigo 3º - A partir da promulgação desta lei, o Poder Executivo não fornecerá o "habite-se" para qualquer prédio construído no Município que não estiver de acordo com as exigências constantes do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - A inobservância desta lei, acarretará aos infratores as sanções que o regulamento determinar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 dias a partir da data de sua promulgação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de dezembro de 1.960,
Rua da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de dezembro de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo .